



Resenha Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ANO XVIII

11 DE MAIO DE 2018

Distribuição Gratuita | N°428



Lei N° 035 de 18/08/1997
Institui a criação do Brasão e Bandeira
do Município de Tanguá

Lei N° 090 de 15/10/1997
Adota o Brasão e Bandeira
Autor: Grierson Santos de Oliveira

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis – Decretos - Portarias – Homologações - Editais – Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

*Resenha Municipal - Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais
Lei N° 84 de 08 de Setembro de 1998 - Decreto N° 223 de 21 de Outubro de 1998*



Prefeitura Municipal de Tanguá

ÓRGÃO OFICIAL

CNPJ - 01.612.089/0001-00

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FELIPPE MATTOS MONTEIRO
Secretário Municipal de Governo

Resenha Municipal

Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Tanguá, conforme a Lei nº 084, de 8 de setembro de 1998, e o Decreto nº 223, de 21 de outubro de 1998.

ATENÇÃO:

O CONTEÚDO DOS TEXTOS DOS ATOS OFICIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS.

**PRODUZIDO E EDITADO PELA
ALA EDITORA E PROMOÇÕES
Ltda - ME
CNPJ: 39.540.554/0001-17**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2017

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Tripair BSB Administradora de Cartões Ltda

OBJETO: Prestação de Serviços como intermediária, na gestão do abastecimento da frota de veículos.

NATUREZA: 2º Termo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 007/2017.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/04/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 21.06.1993.

Nº DO PROCESSO: 1745/16

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

As partes resolvem de comum acordo aditar o prazo do objeto contratado, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 10 de abril de 2018 com base no dispõe o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praça, Parque e Jardins.

BRENO DE LIMA CAPUTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Praças, Parques e Jardins

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Tripair BSB Administradora de Cartões Ltda.

NATUREZA: Contrato Nº 055/2018.

OBJETO: Prestação de serviços, como intermediária, na gestão do abastecimento da frota de veículos.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/04/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR R\$: 28.092,00 (Vinte e oito mil, noventa e dois reais)

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Nº DO PROCESSO: 351/2018.

BRENO DE LIMA CAPUTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Praças, Parques, Parques e Jardins

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

BRB Alive Comércio e Serviços Ltda ME.

NATUREZA: Contrato Nº 056/2018.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo e Equipamento de Processamento de Dados.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/04/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR R\$: 3.222,00 (Três mil, duzentos e vinte e dois reais)

PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias.

Nº DO PROCESSO: 1391/2017.

BRENO DE LIMA CAPUTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Praças, Parques, Parques e Jardins

SECRETARIA DE OBRAS

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

CAS Construtora e Acabamentos Ltda ME

NATUREZA: Contrato nº 058/2018.

OBJETO: Aquisição de material elétrico.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/04/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 21.595,00 (Vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)

PRAZO CONTRATUAL: 03 (três) meses

Nº DO PROCESSO: 668/2017

FELIPPE MATTOS MONTEIRO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Digital Rio Gráfica Ltda ME.

NATUREZA: Contrato 059/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para Locação de impressora multifuncional.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 16/04/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

Nº DO PROCESSO: 085/2018.

FRANCISCO VITORINO DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município

PORTARIA CGM Nº 001/2018

Designa fiscal para o contrato nº 059/2018.

O Controlador Geral do Município no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 008/2017, de 1º de janeiro de 2017.



ORDEM DE INÍCIO

PROCESSO: 0146/2018

CONTRANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

CONTRATADO: BRB ALIVE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ,

OBJETO DE EXECUÇÃO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

ATA DE REGISTRO Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 073/2017.

CONTRATO: Nº 054/2018

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES

Tanguá, 19 de Abril de 2018.

Claudia Marcia Souza Milão Cardoso

Secretária

Mat.4148.3

PORTARIA SEMADRU nº 003

de 19 de Abril de 2018.

A secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

Designar a funcionária Patrícia Pires de Oliveira, mat.4529.6, à partir da presente data para fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos materiais permanente , de forma a cumprir a exigência da cláusula 6º do Contrato nº 053 /2018.

Claudia Marcia Souza Milão Cardoso

Secretária

Mat. 4148

PORTARIA SEMADRU nº 004

de 19 de Abril de 2018.

A secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

Designar a funcionária Patrícia Pires de Oliveira, mat.4529.6, à partir da presente data para fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos materiais permanente , de forma a cumprir a exigência da cláusula 6º do Contrato nº 054 /2018.

Claudia Marcia Souza Milão Cardoso

Secretária

Mat. 4148

RJ; inscrita no CNPJ nº 14.289.804/0001-67; através do contrato nº 059/2018, celebrado entre as partes de acordo com a licitação na modalidade pregão presencial nº 021/2018 do processo administrativo nº 0085/2018, a dar início aos serviços de locação de máquina multifuncional (fotocopiadora, impressora e digitalizadora) do contrato acima.

Tanguá, 20 de abril de 2018.

Francisco Vitorino de Oliveira

Controlador Geral do Município

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 051/2018

Homologo a presente despesa com base no Decreto Lei nº 846/05, Decreto nº 1190/07 , Decreto nº 1570/08 e Decreto nº 034/13, Anexo I de diárias e suas alterações.

Autorizo o empenho no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), ref à pagamento de diárias de pessoal civil conforme Decreto Lei.

Tanguá, 19 de Abril de 2018.

Claudia Marcia Souza Milão Cardoso

Secretária

Mat.4148

ORDEM DE INÍCIO

PROCESSO: 0146/2018

CONTRANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

CONTRATADO: MX NOVAXX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELLI-ME,

OBJETO DE EXECUÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

ATA DE REGISTRO Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 073/2017.

CONTRATO: Nº 053/2018

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES

Tanguá, 19 de Abril de 2018.

Claudia Marcia Souza Milão Cardoso

Secretária

Mat.4148.3

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos relativos ao contrato nº 045/2017, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de máquina impressora multifuncional RESOLVE:

Art. 1º - designar o funcionário Jacinto Dias Rodrigues, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, portador da matrícula nº 7114, para fiscalizar e acompanhar a execução da prestação de serviços de locação de máquina e impressora multifuncional.

§único – caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do setor, caberá ao gestor da pasta designar um substituto.

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições encontradas.

Tanguá, 20 de abril de 2018.

Francisco Vitorino de Oliveira

Matrícula 4118

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0085/2018.

Tomei ciência da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 021/2018 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão Pregoeira.

Autorizo empenho em favor da empresa SFJ - Serviços, Comércio e Assessoria Ltda, em valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), referente à locação de máquina multifuncional.

Programa de trabalho: 14.001.001-04.122.0002.2.139.000 – manutenção operacional e administrativo.

Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Detalhamento: 33.90.39.12 – locação de máquinas e equipamentos;

Ficha: 737;

Fonte: 100;

Tanguá, 02 de abril de 2017.

Francisco Vitorino de Oliveira

Controlador.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 01/2018

A Controladoria Geral do Município autoriza a empresa Digital Rio Gráfica Ltda - ME. estabelecida à rua Senador Dantas 117 – sobreloja 220 – Centro – Rio de Janeiro –

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ****AVISO DE CANCELAMENTO**

A Prefeitura do Município de Tanguá, localizada à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro, comunica aos interessados o cancelamento do:

Pregão Presencial nº 031/2018 – Registro de Preços para futuras aquisição de Refrigeradores e fogões e bebedouros industriais, que estava marcado para o dia 03 de maio de 2018, às 11:00 horas.

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Tanguá, localizada à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial.

- Pregão Presencial nº 034/2018 – Contratação de empresa para prestação de serviço de Buffet de Coffee Break para a realização das reuniões sócio educativas, no dia 23 de maio de 2018, às 09:00 horas.

- Pregão Presencial nº 035/2018 – Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet de almoço e fornecimento de materiais de papelaria para a realização da capacitação da implantação da Vigilância Socioassistencial, no dia 23 de maio de 2018, às 11:00 horas.

- Pregão Presencial nº 036/2018 – Contratação de empresa para prestação de serviços Buffet de Coffee Break e fornecimento de materiais de papelaria para a realização de Seminário de Capacitação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no dia 23 de maio de 2018, às 14:00 horas.

- Pregão Presencial nº 037/2018 – Registro de preços para contratação de empresa para futuras confecção de Material Gráfico, no dia 23 de maio de 2018, às 16 horas

- Pregão Presencial nº 038/2018 – Aquisição de Refrigeradores, fogões e bebedouros industriais, no dia 24 de maio de 2018, às 11:00 horas

- Pregão Presencial nº 039/2018 – Registro de preços para futuras aquisições de Pneus, no dia 24 de maio de 2018, às 14:00 horas

- Pregão Presencial nº 040/2018 – Registro de preços para futuras aquisições de materiais de construção, no dia 25 de maio de 2018, às 09:00 horas.

Os editais completos poderão ser retirados no Departamento de Licitação, sito à Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá - RJ. Outras informações através do telefone (21) 2747-1140.

Tanguá, 10 de maio de 2018.

Andréia Pereira Rodrigues
Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**APOSTILAS****APOSTILA Nº 009/2018**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à “LICENÇA-PRÊMIO”, a(o) servidor(a) GEISA BORGES DE PAULA, Matrícula nº 607, através do processo administrativo nº 223/2018, em situação especial por licença maternidade de acordo com o inciso VIII do artigo 2º do Decreto 030/2015, a ser gozada no período de 07 de maio de 2018 a 04 de agosto de 2018.

Tanguá, 07 de maio de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

APOSTILA Nº 010/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à “LICENÇA-PRÊMIO”, a(o) servidor(a) VIRGINIA TELES DA COSTA, Matrícula nº 7015, através do processo administrativo nº 1985/2015, em situação especial por licença maternidade de acordo com o inciso VIII do artigo 2º do Decreto 030/2015, a ser gozada no período de 07 de maio de 2018 a 04 de agosto de 2018.

Tanguá, 07 de maio de 2018.

BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA
Secretário de Administração
Mat. 4126-2

PORTARIAS**PORTARIA Nº 35/2018
de 19 de abril de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Exonerar, VICTOR MARIANO AGUIAR para deixar de exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20

de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 36/2018
de 19 de abril de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, SÉRGIO HENRIQUE VALMONT DE MESQUITA para exercer o Cargo efetivo de Professor I - Ensino Infantil, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 09 de abril de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 37/2018
de 19 de abril de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, GABRIEL OLIVEIRA DE CARVALHO para exercer o Cargo efetivo de Professor II-Ciências, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 03 de abril de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 38/2018
de 19 de abril de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, PRISCILA RODRIGUES PAES para exercer o Cargo efetivo de Odontólogo, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 02 de abril de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 39/2018
de 25 de abril de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de



suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Exonerar a pedido, IAN FARIA ESTEVES para deixar de exercer o Cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 25 de abril de 2018

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 40/2018
de 07 de maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Exonerar a pedido, SÂMELA ALVES GOULART para deixar de exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de maio de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 41/2018
de 07 de maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, THAILANE MOREIRA SANTOS MENDEL para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de maio de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 42/2018
de 07 de maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Exonerar, RUANH JASON DOS SANTOS MENESES para deixar de exercer o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE-

PARTAMENTO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA – Símbolo DAS-10, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de maio de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 43/2018
de 07 de maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, RUANH JASON DOS SANTOS MENESES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Promoção e Eventos – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de maio de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 44/2018
de 07 de maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, VICTOR HUGO PAIXAO XIMENES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA – Símbolo DAS-10, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de maio de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 45/2018
de 07 de maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Exonerar, EMERSON JOSE DA SILVA MOURA para deixar de exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública da Área 1 – Símbolo DAS-09, criado pela Lei 132 de 04 de maio de

1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de maio de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 46/2018
de 07 de maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Exonerar, ERENICE PEREIRA JUSTINO EFIGENIO para deixar de exercer o Cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 05 de abril de 2018.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 47/2018
de 7 de maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Exonerar por abandono de emprego, SANDRO NUNES COUTO para deixar de exercer o Cargo efetivo de Professor II - Geografia, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 28 de abril de 2016.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 48/2018
de 7 de maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Exonerar por abandono de emprego, VANESSA DOS SANTOS SILVA SOUZA para deixar de exercer o Cargo efetivo de Auxiliar da Cozinha, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 24 de fevereiro de 2011.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ.

EDITAL 01/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ-EDITAL DE ABERTURA N°. 001/2017 CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s) relacionado(s) no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para o(s) cargo(s) efetivo(s), observada(s) as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente entre os dias 02 de maio 2018 e 04 de junho, das 8h às 17h, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tanguá, sito à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – centro, Tanguá-RJ., CEP: 24890-000, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Tanguá-RJ convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Tanguá - RJ, 2 de abril de 2018.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MAYCON VIEIRA DE FARIAS	1
	FABIANA MATOS DA SILVA VIEIRA	2
	ANTONIA MARIA MENDES FREITAS SANTOS	3
	AMANDA SMITH FRANCONI RODRIGUES TORRES DOS SANTOS	4
	CECILIA DOS SANTOS MARINS	5
	BRUNA LAU TEIXEIRA	6
	MIKAELA SORIANO ALVES DE LIMA	7
	THAYS SAMPAIO DAS SILVA	8
	RHAYNA DOS SANTOS CAMACHO	9
	SUANNY DA SILVA SANTOS	10
	SABRINA MONTEIRO DA SILVA	11
	MARILÉA DE OLIVEIRA BARBOSA	12
	CAMILA DE SOUZA SANTIAGO DIAS	13
	DAIANA NASCIMENTO DE VELASCO	14
	ANA CLAUDIA DA SILVA DO COUTO	15
	ANA CAROLINA MONTEIRO DA SILVA	16
	NAYARA CORDEIRO SILVARES	17
	KARINE CUSTODIO VIEIRA	18
	MARIA ISABELLY DE CRISTO FALHEIRO	19
	JANE MONSERRAT FERREIRA SOARES	20
	DANIELA JORGE GONÇALVES	21
	KAROLINA DOS SANTOS CARDOZO	22
	TAYENNE RAMOS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	23
	TANIA DA CONCEIÇÃO FRANÇA CORREIA HUBER	24

	ELUSIA DIAS DA CRUZ CASTRO	25
	ANA CRISTINA SILVA MACHADO	26
	FABIANA COUTINHO DE BRITO	27
	ANGELICA MACHADO MEIRELES DIAS	28
CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR MEDIADOR PARA PNE (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS)	ALBERTH PEREIRA DA SILVA	1
	LIDIANA MORAIS BRAGANÇA DE OLIVEIRA SOUZA	2
	GABRIELLE DA SILVA OLIVEIRA	3
	GLEICE SOARES DA SILVA GONÇALVES	4
	JÉSSICA PERY VIEIRA DOS SANTOS	5
	IZABELA MATHIAS DOS SANTOS SILVA	6
	LÓIDE PEREIRA BRAGANÇA ANACLETO	7
	PAULA DE ASSIS MOREIRA	8
	CAMILA FLAVIA SAMPAIO MACHADO	9
	SILVIA NASCIMENTO DA SILVA CONCEIÇÃO	10
	FRANCILENE DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO	11
	ELOÁ CORRÊA DANTAS	12
	JOELMA SIQUEIRA DA SILVA	13
	MARIANA SOBRAL COUTINHO	14
	JOVÂNIA HENRIQUES GUIMARÃES DA SILVA	15
	SIMONE SILVA RUAS	16
	VALÉRIA DE MELO SILVA GOULART	17
	CLAUDIENNE DE FARIAS QUEIROZ	18
	AANA CAROLINE DA SILVA ALVES REGINALDO	19
	CHRISTIANE BATISTA SOUZA	20
	MUNIQUE DIAS BARBOSA	21
	MIRIAN CRISTINA SIQUEIRA DE CRISTO	22
	JOSIANA MARINS RAMOS DE OLIVEIRA	23
	VANESSA DA SILVA BARROS	24
	PATRICIA PALMEIRO DA SILVA	25
	RITA MEDINA PINTO CERCA	26
	ANDREIA LUCIA VITORINO BRAGA	27
	GISELI DE OLIVEIRA GAMA OLIVEIRA	28
	ANA FLÁVIA PEREIRA FABRICANTE	29
	MARILIA OLIVEIRA BRAZILINA	30
	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	31
	KELI CRISTINA DA SILVEIRA DIAS BARBOSA	32
CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MARLI DE OLIVEIRA MELLO COUTINHO	1

ANEXO II

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original) e cópias das páginas que contêm a numeração e foto e qualificação do portador;
- 01(uma) foto 3x4 recente (colorida e sem data);
- Comprovante de Residência (original) e cópia;
- Certidão de nascimento ou Certidão de casamento (original) e cópia;
- Cédula de identidade (original) e cópia;
- Cartão de identificação do contribuinte CIC/CPF (original) e cópia;
- Título de eleitor com certidão de quitação ou comprovante de votação (original) e cópia;
- Certidão de Quitação Eleitoral (original) e cópia;
- Certificado Militar (sexo masculino) (original) e cópia;
- Certidão dos filhos menores de 14 anos (original) e cópia;
- Cartão de vacinação atualizada dos filhos menores de 05(cinco) anos (original) e cópia;
- Cartão de participação no PIS ou PASEP (original) e cópia;
- Comprovante de escolaridade (diploma) ou Declaração de conclusão de curso (original) e cópia.
- Carteira de Registro do Conselho Regional, se exigido para o Cargo (original) e



cópia;

- Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais (original) e cópia;
- Declaração de Bens ou a última declaração de Imposto de Renda (original) e cópia;
- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado (original) e cópia;
- Certidão Negativa de Débito tributário no Município de Tanguá – RJ (original) e cópia;
- Comprovante de Matrícula escolar dos filhos menores de 18 anos (original) e cópia;
- Declaração de Vínculo Empregatício (acumula ou não acumula função Pública) (fornecido no RH);
- Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não, de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (original) e cópia;
- Atestado médico que comprovem a sua aptidão física e mental para o exercício cargo. (Exame admissional será realizado no local)
- Cópia do comprovante da conta bancária no BANCO BRADESCO (caso não possua, forneceremos formulário para abertura)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ.

EDITAL Nº. 13/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ-EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016 CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s) relacionado(s) no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para o(s) cargo(s) efetivo(s), observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente até o dia 04 de junho, das 8h às 17h, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tanguá, sito à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – centro, Tanguá-RJ., CEP: 24890-000, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Tanguá-RJ convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Tanguá - RJ, 04 de maio de 2018.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO I

Opção 1

CARGO	COLOCAÇÃO	NOME DO(S) CONVOCADO(S)
PROFESSOR I - ENSINO INFANTIL	31	VIVIAN DOS REIS RAMOS
PROFESSOR I - ENSINO INFANTIL	32	DIANNE MARIA VIEIRA
PROFESSOR I - ENSINO INFANTIL	33	ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES
PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL	21	LIDIANA MORAIS BRAGANÇA DE OLIVEIRA SOUZA
PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL	22	ROSILÉA DE OLIVEIRA SILVA
PROFESSOR II - MATEMÁTICA	20	MARISA DO NASCIMENTO OLIVEIRA SILVA KINAST
TÉCNICO AGRÍCOLA	1	RENAN SIQUEIRA DE SOUZA
FISCAL DE TRIBUTOS	2	ALEXANDRE RANGEL PERERA

MÉDICO VETERINÁRIO	3	THIAGO BERNARDO PEDRO
CONTADOR	1	ELIEZER COUTO CARDOZO
ENGENHEIRO CIVIL	1	ANDRÉ ALVES RIBEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0656/2017

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 045/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO no valor de: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)

Referente à prestação de serviços continuados de auxílio às atividades fins, para um período de 04 (quatro) meses.

Programa de Trabalho: 05.001.001.12.361.009.2.019

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

FONTE: 120

FICHA: 150

Tanguá, 24 de abril de 2018.

Walkiria de Mello Moreira

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0656/2017

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 045/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO no valor de: R\$ 350.00,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Referente à prestação de serviços continuados de auxílio às atividades fins, para um período de 04 (quatro) meses.

Programa de Trabalho: 05.001.001.12.365.0010.2.020

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

FONTE: 120

FICHA: 200

Tanguá, 24 de abril de 2018.

Walkiria de Mello Moreira

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicação da relação de proponentes Chamada Pública nº 01/2018 – Agricultura Familiar

- CLAUDIONOR CARDOSO DA ROCHA
- DIRCILENE GONÇALVES NUNES



- JOSIAS DA COSTA SILVA
- ILCENY ALFREDO BRAGA CHAVÃO
- ALESSANDRA BELLAS ROMARIZ DE MACEDO
- FLÁVIO AUGUSTO TARDIN MONNERAT
- JOSÉ AUGUSTO VELOSO MONNERAT
- JULIANA VELOSO MONNERAT
- PAULO ROBERTO CARDOSO CHAVÃO
- MARCIANO CORDEIRO CALAZANS

PRODUTORES FAMILIARES REGIONAIS)

- ALEX SANDRO PACHECO DA FONSECA
- ALZENIR JUNIOR CORAÇÃO DOS SANTOS
- ADAIL DOS SANTOS
- JOÃO JOSÉ DE F. PEDROSO
- JOYCE BATISTA PEDROSO
- LINDOMAR COSTA BRITO
- NESON DE BARROS SILVA
- MAURINO RODRIGUES
- RONALDO DA SILVA FERREIRA
- VALDENI DA SILVA FERREIRA
- VANTUIL RODRIGUES DE ALMEIDA

Walkiria de Mello Moreira

**Secretária Municipal de Educação, Esporte
e Lazer Matrícula 4113-0**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 03/2018. PROCESSO: 1919/2017

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2018, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal De Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 18/2018, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 15 de março de 2018, oriunda do processo administrativo nº 1919/2017, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de Refis de Filtros de Água, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

J C DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, com sede na Rua Vereador Manoel Macedo, s/n, Lote 18

– Sítio Chalet, Centro – Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ: 21.793.268/0001-06, neste ato, representada pelo Sr. Jhean Costa da Silva, portador da carteira de identidade nº 20209718-4 – DETRAN/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Refil para Filtros de Água, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho

em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 018/2018, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 018/2018 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;



8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 018/2018;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problema no material fornecido;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, em todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA.

9.1. O material deverá ser entregue no Departamento de Almoxarifado, situado à Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 – Centro – Tanguá – RJ, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta, em dia de expediente normal.

9.2 - Os itens descritos no “Detalhamento Específico do Projeto” deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a emissão de cada Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 A nota fiscal correspondente do fornecimento do material deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº01.612.089/0001, devidamente discriminada, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, a nota fiscal será conferida e atestada por funcionários do Almoxarifado e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no

valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as



consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso

fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 018/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 12 de abril de 2018.

Walkiria de Mello Moreira

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

J C DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME

Representante: _____

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

RG _____

2ª) _____

RG _____

ANEXO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2018

Tanguá, 12 de Abril de 2018.

REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 1919/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

EMPRESA: J C DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	Refil para Filtro Aqualar AP 230	UN	336	R\$ 74,90	R\$ 25.166,40

SUBTOTAL	R\$	25.166,40
----------	-----	-----------

TOTAL	R\$	25.166,40
-------	-----	-----------

TOTAL POR EXTENSO: Vinte e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos.

Walkiria de Mello Moreira

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Matricula 4113-0



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 04/2018. PROCESSO: 1657/2017

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2018, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal De Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 22/2018, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 28 de março de 2018, oriunda do processo administrativo nº 1657/2017, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para Lavagem de Veículos, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

LUIZ CARLOS PEREIRA JUSTINO, com sede na Rod. Governador Mário Covas, nº 276, KM 276, Pinhão – Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ: 21.793.268/0001-06, neste ato, representada pelo Sr. Luiz Carlos Pereira Justino, portador da carteira de identidade nº 04609743-2 – DETRAN/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Lavagem de Veículos Oficiais da SEME, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido,

respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 22/2018, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 22/2018 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 22/2018;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problema no material fornecido;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Prote-



ção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO.

9.1 - Os itens descritos no “Detalhamento Específico do Projeto” deverão ser executados em até 07 (sete) dias após a emissão de cada Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 A nota fiscal correspondente do fornecimento do material deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001, devidamente discriminada, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, a nota fiscal será conferida e atestada por funcionários do Almo-xarifado e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do

IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE.



TE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2 002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 22/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 26 de abril de 2018.

Walkiria de Mello Moreira

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

LUIZ CARLOS PEREIRA JUSTINO

Representante: _____

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

RG _____

2ª) _____

RG _____

ANEXO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2018

Tanguá, 26 de Abril de 2018.

REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2018

PROCESSO Nº 1657/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

EMPRESA: LUIZ CARLOS PEREIRA JUSTINO

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	Lavagem Básica de Gol - compreendendo a lavagem externa, limpeza interna, lubrificação e engraxamento	UN	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
2	Lavagem Básica de Kombi - compreendendo a lavagem externa, limpeza interna, lubrificação e engraxamento	UN	12	R\$ 64,00	R\$ 768,00
3	Lavagem Básica de Ônibus - compreendendo a lavagem interna (salão), externa, chassi, lubrificação e engraxamento	UN	144	R\$ 154,00	R\$ 22.176,00

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	Lavagem Geral de Gol - compreendendo a lavagem externa, motor, limpeza interna, lubrificação e engraxamento	UN	12	R\$ 62,00	R\$ 744,00
2	Lavagem Geral de Kombi - compreendendo a lavagem externa, motor, limpeza interna, lubrificação e engraxamento	UN	12	R\$ 92,00	R\$ 1.104,00
3	Lavagem Geral de Ônibus - compreendendo a lavagem interna (salão), externa, chassi, motor, lubrificação do chassi e engraxamento	UN	144	R\$ 200,00	R\$ 28.800,00

TOTAL	R\$ 54.132,00
--------------	----------------------

TOTAL POR EXTENSO: Cinquenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais.

Walkiria de Mello Moreira

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Matricula 4113-0

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 80 DE 30/09/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:



Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – fica assim constituído:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS – TITULARES

- a) Daiana Silveira Silva Izabel - SEMASTH
- b) Maxwell Velasco - SEMS
- c) Francisco Carlos de Souza Ferreira - SEMFA
- d) Cristiani do Couto Moreira - SEMMA
- e) Odirlei Belisário Ferreira - SEME

SUPLENTE

- a) Maria Dolores Otero O. Nascimento - SEMASTH
- b) Flávia Le Gentil - SEMS
- c) Gelson da Conceição - SEMFA
- d) Lana Cristina da Silva Vieira - SEMMA
- e) Roberta Cõvre Caputo Piñerúa - SEME

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS – TITULARES

- a) Nair Gomes de Oliveira - Associação Missionária do Coração de Maria
- b) Edna Correa Bernardes - Associação de Moradores de Vila Côrtes
- c) Fernando Gac da Fonseca - Associação Pestalozzi de Tanguá
- d) Marilene Maciel Soares – Projeto Pyl Pró Sports
- e) Esthefanie Eglen M. Ramos – Serviço Franciscano de Solidariedade

SUPLENTE

- a) Daiana Nascimento Velasco - Associação Missionária do Coração de Maria
- b) Ana Cristina dos Santos Pereira - Associação de Moradores de Vila Côrtes
- c) Flávia de Figueiredo Machado - Associação Pestalozzi de Tanguá
- d) Daniele Barreto – Projeto Pyl Pró Sports
- e) Rodrigo Souza– Serviço Franciscano de Solidariedade

Art. 2º - Foi eleita para assumir o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social a representante da Associação de Moradores de Vila Cortes: Edna Correa Bernardes, em reunião ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor à partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 20 de abril de 2018.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura do Município de Tanguá
 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
 RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 002/2018

SUPERVISOR

NOME	TITULOS	ENTREVISTA ESCRITA	ENTREVISTA ORAL	TOTAL
1. Suelen Borges Machado	3,00	12,00	37,00	52,00
2. Ana Carolina de Carvalho Teixeira Gonçalves	3,00	10,00	22,00	35,00
3. Isis Campos da Silva	2,00	9,00	23,00	34,00

TÉCNICO DE REFERÊNCIA

NOME	TITULOS	ENTREVISTA ESCRITA	ENTREVISTA ORAL	TOTAL
2- Mônica dos Santos Souza	2,00	16,00	36,00	54,00
3- Gilda Rodrigues de Almeida da Gama	3,00	16,00	34,00	53,00
21- Suelen Rachel Alfradique Custódio	2,00	16,00	34,00	52,00
5- Josiane Penco de Azevedo Neves	2,00	16,00	32,00	50,00
14- Cássia Santana Patricio Monteiro	2,00	16,00	31,00	49,00
18- Maria Aurilene de Araújo Sousa	3,00	12,00	33,00	48,00
17- Vivian da Silva Barria	2,00	16,00	29,00	47,00
13- Luana de Sales Antunes	2,00	16,00	28,00	46,00
6- Simone Souza Gomes Eduardo	3,00	12,00	29,00	44,00
19- Nayra Clycia da Costa Muniz Rodrigues	2,00	16,00	25,00	43,00
23- Ariane da Silva Guimarães	1,25	14,00	27,00	42,25
22- Rosana Ferreira dos Santos	2,00	14,00	26,00	42,00
8- Verônica Belchior Rodrigues de Carvalho	2,00	16,00	23,00	41,00
20- Nadiéska Barbosa Nunes	3,00	12,00	26,00	41,00
4- Joanna de Abreu de Oliveira	1,00	16,00	23,00	40,00
11- Daline Merlim Delazeri	2,00	12,00	26,00	40,00
1- Uállafe de Oliveira Silva	2,00	10,00	27,00	39,00
16- Luciana Mauricio	2,00	12,00	25,00	39,00
24- Wilsimara Cardoso Rodrigues	1,00	10,00	28,00	39,00
10- Flavia Souza de Oliveira	1,50	12,00	25,00	38,50
15- Elizabeth Fraga	3,00	10,00	24,00	37,00
7- Cristiane Lima de Oliveira	3,00	12,00	21,00	36,00
9- Vera Lúcia Silva de Moraes	2,00	5,00	25,00	32,00
12- Camila Pereira Bistenik	1,00	6,00	24,00	31,00

CARGO VISITADOR

NOME	TITULOS	ENTREVISTA ESCRITA	ENTREVISTA ORAL	TOTAL
2- Cristina Parreiras da Silva Luz	2,00	10,00	33,00	45,00
1- Simone Ferreira da Silva Tavares	1,50	8,00	34,00	43,50
14- Amanda Coutinho Pacheco	2,00	8,00	31,00	41,00
17 - Josimara Costa Pinheiro	2,00	8,00	29,00	39,00
19 - Glauce de Oliveira	2,00	8,00	27,00	37,00
9- Patricia Braga Matos de Souza	1,00	4,00	29,00	34,00
27 - Laura de Souza C. da Motta	1,00	8,00	25,00	34,00
8- Lidiane danuzia Cruz de Oliveira	1,00	6,00	26,00	33,00
30 - Fabiana Carvalho da Costa Rita	1,75	8,00	23,00	32,75
4- Gabriel Rodrigues Mota	1,25	6,00	25,00	32,25
25 - Flávia Sodrê Carvalho	1,00	8,00	23,00	32,00
16 - Marcelo Soares Amado	1,25	6,00	24,00	31,25
29 - Rodrigo Carvalho de Azevedo	1,00	8,00	22,00	31,00
7- Dayanne Souza de Oliveira	2,00	6,00	22,00	30,00
13- Simone da Silva Loureiro	1,25	6,00	22,00	29,25
11- Camila do Nascimento Reis	1,00	6,00	20,00	27,00
5- Letícia Piccoli de Souza	1,25	4,00	21,00	26,25
12- Lorrán Brito Ferreira	1,25	4,00	21,00	26,25
15- Alexandra Vidal Santos Dutra	2,00	0,00	24,00	26,00
20 - Milena Franco	1,00	4,00	21,00	26,00
18 - Renato Wener Oliveira	1,00	6,00	17,00	24,00
23 - Lidia da Silva Silveira	2,00	4,00	18,00	24,00
6- Regiane Pacheco Palmeira	1,00	2,00	18,00	21,00
21 - Luciana Magalhães Cunha	1,25	2,00	14,00	17,25
3- Carmen Teresa de Freitas	1,25	2,00	13,00	16,25
26 - Ana Lucia Couto de Almeida	1,50	faltou	faltou	1,50
28 - Lucinéa Celestino A. Nascimento	1,50	faltou	faltou	1,50
10- Carlos Vinicius Piccoli de Souza	1,25	faltou	faltou	1,25
22 - Fernanda Rodrigues de Souza	1,00	faltou	faltou	1,00
24 - Lariane Silva Ignácio	1,00	faltou	faltou	1,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos quatorze dias do mês dezembro de 2017, a Prefeitura de Tanguá, por intermédio da Secretaria de Governo, situada na Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro – Tanguá/RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu secretário FELIPPE MATTOS MONTEIRO, natural deste Estado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.892.5123, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.356.307-70, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 076/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 25 de outubro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1401/2017, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA GUARDA MUNICIPAL, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, denominada “CONTRATADA”, inscrita no CNPJ sob o nº 21.793.268/0001-06, sediada na Rua Vereador Manoel Macedo s/nº, Lote 18 - Sítio Chalet – Tanguá/RJ, 24.890.000, neste ato representada por JHEAN COSTA DA SILVA, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 202097184, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.842.017-30.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material de consumo para a Guarda Civil Municipal, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e estão relacionados nas propostas e no Anexo I desta Ata.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Secretaria de Governo a firmar contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Governo será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta secretaria e a empresa detentora desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitando o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 076/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verifi-

cando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Eletrônico nº. 076/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Secretaria de Governo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do ;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. A execução do serviço será por demanda da Pre-



feitura de Tanguá, conforme solicitação da Secretaria de Governo e conforme metodologia de execução constante no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria de Governo.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regu-

lamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7. O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8. A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria de Governo por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria de Governo:

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta municipalidade, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total

ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Secretaria de Governo ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das



sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 076/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 14 de dezembro de 2017.

Felipe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Governo
CONTRATANTE

Jhean costa da silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

RG: _____ RG: _____

ANEXO I DO REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017

PROCESSO Nº 1881/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017

EMPRESA: JC DA SILV COMÉRCIO E SERVIÇOS ME

3	Bolsa Robocop com Porta Carregador Triplo na cor preta,-- Confeccionado em tecido Poliéster - Fitas de acabamento em Nylon - Fixação no Cinto Tático através de Velcro- Velcro para Sigla ou Nome, 16cm de comprimento por 5cm de largura - Possui um bolso para documentos, medindo 19cm de comprimento por 16,5cm de largura e fechamento com zíper - Possui uma bolsa para objetos diversos, medindo 18cm de comprimento por 17cm de largura e 4,5cm de espessura, com uma pequena divisória na parte interna - Sobre a Bolsa há um Porta Carregador para até 03 carregadores de pistola - Fixação na Perna através de Velcro - Produto Ambidestro (pode ser utilizado em ambas as pernas) Medidas: Largura Total: 18,5 cm Altura Total: 27,00 cm Número de Compartimentos: 05 -	UN	104,00	COMBATE	58,00	6.032,00
4	Bonê em poliéster, na cor BEGE, com brasão GUARDA CIVIL MUNICIPAL na frente, municipal bordado na frente e nas laterais bordado GUARDA CIVIL MUNICIPAL.- -	UN	156,00	COMBATE	42,00	6.552,00
6	Calça 06 (seis) bolsos, Modelo Tradicional na cor BEGE; Confeccionada em tecido Rip Stop 100% Algodão; Fechamento por Botão; Reguladores laterais para ajustar a cintura Permite diminuir a cintura em até 2 cm.-2 Bolsos Frontais; 2 Bolsos Laterais Sanfonados com Tampa dupla e Fechamento por Botões; 2 Bolsos Traseiros com tampa Dupla e Fechamento por Botões; Reforço duplo nos Joelhos e no cavalo - Barra com Fechamento por cordão embutido. TAMANHO 46.-	UN	30,00	COMBATE	229,00	6.870,00
7	Calça 06 (seis) bolsos, Modelo Tradicional, cor BEGE; Confeccionada em tecido Rip Stop 100% Algodão; Fechamento por Botão; Reguladores laterais para ajustar a cintura Permite diminuir a cintura em até 2 cm.-2 Bolsos Frontais; 2 Bolsos Laterais Sanfonados com Tampa dupla e Fechamento por Botões; 2 Bolsos Traseiros com tampa Dupla e Fechamento por Botões; Reforço duplo nos Joelhos e no cavalo - Barra com Fechamento por cordão embutido - TAMANHO 38.-	UN	15,00	COMBATE	229,00	3.435,00
8	Calça 06 (seis) bolsos, Modelo Tradicional, cor BEGE; Confeccionada em tecido Rip Stop 100% Algodão; Fechamento por Botão; Reguladores laterais para ajustar a cintura Permite diminuir a cintura em até 2 cm.-2 Bolsos Frontais; 2 Bolsos Laterais Sanfonados com Tampa dupla e Fechamento por Botões; 2 Bolsos Traseiros com tampa Dupla e Fechamento por Botões; Reforço duplo nos Joelhos e no cavalo - Barra com Fechamento por cordão embutido. TAMANHO 40.	UN	27,00	COMBATE	229,00	6.183,00
9	Calça 06 (seis) bolsos, Modelo Tradicional, cor BEGE; Confeccionada em tecido Rip Stop 100% Algodão; Fechamento por Botão; Reguladores laterais para ajustar a cintura Permite diminuir a cintura em até 2 cm.-2 Bolsos Frontais; 2 Bolsos Laterais Sanfonados com Tampa dupla e Fechamento por Botões; 2 Bolsos Traseiros com tampa Dupla e Fechamento por Botões; Reforço duplo nos Joelhos e no cavalo - Barra com Fechamento por cordão embutido. TAMANHO 42.	UN	36,00	COMBATE	229,00	8.244,00
10	Calça 06 (seis) bolsos, Modelo Tradicional, cor BEGE; Confeccionada em tecido Rip Stop 100% Algodão; Fechamento por Botão; Reguladores laterais para ajustar a cintura Permite diminuir a cintura em até 2 cm.-2 Bolsos Frontais; 2 Bolsos Laterais Sanfonados com Tampa dupla e Fechamento por Botões; 2 Bolsos Traseiros com tampa Dupla e Fechamento por Botões; Reforço duplo nos Joelhos e no cavalo - Barra com Fechamento por cordão embutido. TAMANHO 44.-	UN	42,00	COMBATE	229,00	9.618,00
	Calça 06 (seis) bolsos, Modelo Tradicional, na cor BEGE; Confeccionada em tecido Rip Stop 100% Algodão; Fechamento por Botão; Reguladores laterais para ajustar a cintura Permite diminuir a					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	Apito profissional trinado em metal sem bolinha, estilo flauta, emite 3 sons ao mesmo tempo: agudo, médio e grave possui biqueira de borracha. Medidas aproximadas: 10,5 cm x 2,5 cm	UN	104,00	FOX	35,00	3.640,00



11	cintura em até 2 cm-2 Bolsos Frontais; 2 Bolsos Laterais Sanfonados com Tampa dupla e Fechamento por Botões; 2 Bolsos Traseiros com tampa Dupla e Fechamento por Botões; Reforço duplo nos Joelhos e no cavalo - Barra com Fechamento por cordão embutido. TAMANHO 56.-	UN	6,00	COMBATE	229,00	1.374,00							
12	Camisa confeccionada em tecido Rip Stop 100% Algodão na cor Bege, com botões, 02 (duas) ombreiras, 02(dois) bolsos na frente com o brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL bordado no bolso esquerdo (7cm x 8cm)-acima do bolso esquerdo tarjeta presa por velcro com a descrição TRÂNSITO (12 cm x 2cm) bordada, e acima do bolso direito tarjeta presa por velcro com o nome do GCM e TIPO SANGUÍNEO (12 cm x 2cm) (informados posteriormente) bordados. - Na manga direita: bandeira do município bordada (7cm x 8cm) e manicaca escrito PREFEITURA DE TANGUÁ (arco de 12cm x 2cm) - Na manga esquerda: Brasão do Município de Tanguá (7cm x 8cm) e manicaca bordada escrito GUARDA CIVIL MUNICIPAL (arco de 12cm x 2cm). TAMANHO M. (Conforme modelo apresentado no termo de referência)	UN	36,00	COMBATE	219,00	7.884,00							
							16	8cm) e manicaca bordada escrito GUARDA CIVIL MUNICIPAL (arco de 12cm x 2cm). TAMANHO GG. (Conforme modelo apresentado no termo de referência) Camisa confeccionada em tecido Rip Stop, 100% Algodão na cor Bege, com botões, 02 (duas) ombreiras, 02(dois) bolsos na frente com o brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL bordado no bolso esquerdo (7cm x 8cm)-acima do bolso esquerdo tarjeta presa por velcro com a descrição TRÂNSITO (12 cm x 2cm) bordada, e acima do bolso direito tarjeta presa por velcro com o nome do GCM e TIPO SANGUÍNEO (12 cm x 2cm) (informados posteriormente) bordados. - Na manga direita: Bandeira do município bordada (7cm x 8cm) e manicaca escrito PREFEITURA DE TANGUÁ (arco de 12cm x 2cm) . - Na manga esquerda: Brasão do Município de Tanguá (7cm x 8cm) e manicaca bordada escrito GUARDA CIVIL MUNICIPAL (arco de 12cm x 2cm). TAMANHO EXG. (Conforme modelo apresentado no termo de referência)	UN	6,00	COMBATE	219,00	1.314,00
							17	Camiseta em malha 30.1 em algodão branca, com mangas, brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL (7cm x 8cm) na parte frontal no lado esquerdo e GCM (7CM X 7CM) – TANGUÁ (4CM X 4CM) – TRÂNSITO (3CM X 3CM) nas costas (todos pintados). TAMANHO EXG.	UN	6,00	COMBATE	32,00	192,00
							18	Camiseta em malha 30.1 em algodão branca, com mangas, brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL (7cm x 8cm) na parte frontal no lado esquerdo e GCM (7CM X 7CM) – TANGUÁ (4CM X 4CM) – TRÂNSITO (3CM X 3CM) nas costas (todos pintados). TAMANHO G.	UN	45,00	COMBATE	32,00	1.440,00
13	Camisa confeccionada em tecido Rip Stop 100% Algodão na cor Bege, com botões, 02 (duas) ombreiras, 02(dois) bolsos na frente com o brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL bordado no bolso esquerdo (7cm x 8cm),-acima do bolso esquerdo tarjeta presa por velcro com a descrição TRÂNSITO (12 cm x 2cm) bordada, e acima do bolso direito tarjeta presa por velcro com o nome do GCM e TIPO SANGUÍNEO (12 cm x 2cm) (informados posteriormente) bordados. - Na manga direita: bandeira do município bordada (7cm x 8cm) e manicaca escrito PREFEITURA DE TANGUÁ (arco de 12cm x 2cm) - Na manga esquerda: Brasão do Município de Tanguá (7cm x 8cm) e manicaca bordada escrito GUARDA CIVIL MUNICIPAL (arco de 12cm x 2cm). TAMANHO P. (Conforme modelo apresentado no termo de referência)	UN	21,00	COMBATE	219,00	4.599,00							
							19	Camiseta em malha 30.1 em algodão branca, com mangas, brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL (7cm x 8cm) na parte frontal no lado esquerdo e GCM (7CM X 7CM) – TANGUÁ (4CM X 4CM) – TRÂNSITO (3CM X 3CM) nas costas (todos pintados). TAMANHO GG.	UN	36,00	COMBATE	32,00	1.152,00
							20	Camiseta em malha 30.1 em algodão branca, com mangas, brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL (7cm x 8cm) na parte frontal no lado esquerdo e GCM (7CM X 7CM) – TANGUÁ (4CM X 4CM) – TRÂNSITO (3CM X 3CM) nas costas (todos pintados). TAMANHO M.	UN	48,00	COMBATE	32,00	1.536,00
							21	Camiseta em malha 30.1 em algodão branca, com mangas, brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL (7cm x 8cm) na parte frontal no lado esquerdo e GCM (7CM X 7CM) – TANGUÁ (4CM X 4CM) – TRÂNSITO (3CM X 3CM) nas costas (todos pintados). TAMANHO P.	UN	21,00	COMBATE	32,00	672,00
14	Camisa confeccionada em tecido Rip Stop 100% Algodão na cor Bege, com botões, 02 (duas) ombreiras, 02(dois) bolsos na frente com o brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL bordado no bolso esquerdo (7cm x 8cm)-acima do bolso esquerdo tarjeta presa por velcro com a descrição TRÂNSITO (12 cm x 2cm) bordada, e acima do bolso direito tarjeta presa por velcro com o nome do GCM e TIPO SANGUÍNEO (12 cm x 2cm) (informados posteriormente) bordados. - Na manga direita: bandeira do município bordada (7cm x 8cm) e manicaca escrito PREFEITURA DE TANGUÁ (arco de 12cm x 2cm) - Na manga esquerda: Brasão do Município de Tanguá (7cm x 8cm) e manicaca bordada escrito GUARDA CIVIL MUNICIPAL (arco de 12cm x 2cm). TAMANHO G. (Conforme modelo apresentado no termo de referência)	UN	48,00	COMBATE	219,00	10.512,00							
							22	Cinto fino, em nylon, com fivela em metal, na cor preta TAM 1.20 x 0.33 m.	UN	104,00	COMBATE	34,00	3.536,00
							23	Cinto NA, em nylon na cor preto. Confeccionado em Fita de Polipropileno Cintura ajustável através de passadores de metal Largura: 56 mm - Espessura: 3,5 mm - Comprimento máximo: 120 cm	UN	104,00	COMBATE	39,00	4.056,00
							24	Coturno tipo bota militar Com Zíper - cor preta, Zíper reforçado, ilhós anti-ferrugem, couro almofadado, Lingueta almofada, Dupla costura total, Cadarço Poliéster, Solado Resistente, Solado totalmente costurado, antiderrapante,-Solado anatômico 100% borracha. Cabedal: em couro box alto brilho, Altura do cano: 24 cm total, Palmilha: removível em P.U. gel confort anatômica, Forração: Nylon anti-calor. Tam 43.	PR	21,00	COMBATE	209,00	4.389,00
15	Camisa confeccionada em tecido Rip Stop 100% Algodão na cor Bege, com botões, 02 (duas) ombreiras, 02(dois) bolsos na frente com o brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL bordado no bolso esquerdo (7cm x 8cm).-acima do bolso esquerdo tarjeta presa por velcro com a descrição TRÂNSITO (12 cm x 2cm) bordada, e acima do bolso direito tarjeta presa por velcro com o nome do GCM e TIPO SANGUÍNEO (12 cm x 2cm) (informados posteriormente) bordados. - Na manga direita: bandeira do município bordada (7cm x 8cm) e manicaca escrito PREFEITURA DE TANGUÁ (arco de 12cm x 2cm) - Na manga esquerda: Brasão do Município de Tanguá (7cm x	UN	45,00	COMBATE	219,00	9.855,00							
							25	Coturno tipo bota militar Com Zíper - cor preta, Zíper reforçado, ilhós anti-ferrugem, couro almofadado, Lingueta almofada, Dupla costura total, Cadarço Poliéster, Solado Resistente, Solado totalmente costurado, antiderrapante-Solado anatômico 100% borracha. Cabedal: em couro box alto brilho, Altura do cano: 24 cm total, Palmilha:	PR	9,00	COMBATE	209,00	1.881,00



	removível em P.U. gel confort anatômica, Forração: Nylon anti-calor. Tam 36. -					
26	Coturno tipo bota militar Com Zíper - cor preta, Zíper reforçado, ilhós anti-ferrugem, couro almofadado, Lingueta almofada, Dupla costura total, Cadarço Poliéster, Solado Resistente, Solado totalmente costurado, antiderrapante.-Solado anatômico 100% borracha. Cabedal: em couro box alto brilho, Altura do cano: 24 cm total, Palmilha: removível em P.U. gel confort anatômica, Forração: Nylon anti-calor. Tam 44.-	PR	21,00	COMBATE	209,00	4.389,00
27	Coturno tipo bota militar Com Zíper - cor preta, Zíper reforçado, ilhós anti-ferrugem, couro almofadado, Lingueta almofada, Dupla costura total, Cadarço Poliéster, Solado Resistente, Solado totalmente costurado, antiderrapante.-Solado anatômico 100% borracha. Cabedal: em couro box alto brilho, Altura do cano: 24 cm total, Palmilha: removível em P.U. gel confort anatômica, Forração: Nylon anti-calor. Tam 38.-	PR	12,00	COMBATE	209,00	2.508,00
28	Coturno tipo bota militar Com Zíper - cor preta, Zíper reforçado, ilhós anti-ferrugem, couro almofadado, Lingueta almofada, Dupla costura total, Cadarço Poliéster, Solado Resistente, Solado totalmente costurado, antiderrapante.-Solado anatômico 100% borracha. Cabedal: em couro box alto brilho, Altura do cano: 24 cm total, Palmilha: removível em P.U. gel confort anatômica, Forração: Nylon anti-calor. Tam 39.-	PR	12,00	COMBATE	209,00	2.508,00
29	Coturno tipo bota militar Com Zíper, cor preta, Zíper reforçado, ilhós anti-ferrugem, couro almofadado, Lingueta almofada, Dupla costura total, Cadarço Poliéster, Solado Resistente, Solado totalmente costurado, antiderrapante.-Solado anatômico 100% borracha. Cabedal: em couro box alto brilho, Altura do cano: 24 cm total, Palmilha: removível em P.U. gel confort anatômica, Forração: Nylon anti-calor. Tam 49.-	PR	3,00	COMBATE	209,00	627,00
30	Coturno tipo bota militar Com Zíper, cor preta, Zíper reforçado, ilhós anti-ferrugem, couro almofadado, Lingueta almofada, Dupla costura total, Cadarço Poliéster, Solado Resistente, Solado totalmente costurado, antiderrapante.-Solado anatômico 100% borracha. Cabedal: em couro box alto brilho, Altura do cano: 24 cm total, Palmilha: removível em P.U. gel confort anatômica, Forração: Nylon anti-calor. Tam 45-	PR	12,00	COMBATE	209,00	2.508,00
33	Fiel Trançado 2 Saídas - Composição Poliuretano - A parte superior do fiel possui acabamento trançado. - Possui 2 saídas com um mosquetão em cada uma, usado para prender no zarelho da arma e apito. (cor preta)- -	UN	104,00	COMBATE	32,00	3.328,00
35	Jaqueta em napa na cor preta, com platina, - 02 bolsos de frente, bolso esquerdo com brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL PINTADO (7cm x 8cm) - Com bandeira do município bordada costurada na manga direita e na manga esquerda: brasão do município -(7cm x 8cm) e GUARDA CIVIL MUNICIPAL TRÂNSITO - pintados nas costas. TAMANHO XGG.	UN	8,00	COMBATE	279,50	2.236,00
36	Jaqueta em napa na cor preta, com platina, 02 bolsos de frente, bolso esquerdo com brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL PINTADO (7cm x 8cm) Com bandeira do município bordada costurada na manga direita e na manga esquerda: brasão do município,-(7cm x 8cm) e GUARDA CIVIL MUNICIPAL TRÂNSITO - pintados nas costas. TAMANHO P. -	UN	10,00	COMBATE	279,50	2.795,00
37	Jaqueta em napa na cor preta, com platina, - 02 bolsos de frente, bolso esquerdo com brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL PINTADO (7cm x 8cm) - Com bandeira do município bordada costurada na manga direita e na manga esquerda: brasão do município.- (7cm x 8cm) e GUARDA	UN	28,00	COMBATE	279,50	7.826,00

	CIVIL MUNICIPAL TRANSITO - pintados nas costas TAMANHO M.-					
38	Jaqueta em napa na cor preta, com platina, - 02 bolsos de frente, bolso esquerdo com brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL PINTADO (7cm x 8cm), - Com bandeira do município bordada costurada na manga direita e na manga esquerda: brasão do município-(7cm x 8cm) e GUARDA CIVIL MUNICIPAL TRÂNSITO - pintados nas costas. TAMANHO GG.-	UN	26,00	COMBATE	279,50	7.267,00
39	Jaqueta em napa na cor preta, com platina, - 02 bolsos de frente, bolso esquerdo com brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL PINTADO (7cm x 8cm). - Com bandeira do município bordada costurada na manga direita e na manga esquerda: brasão do município,-(7cm x 8cm) e GUARDA CIVIL MUNICIPAL TRÂNSITO - pintados nas costas. TAMANHO G.-	UN	32,00	COMBATE	279,50	8.944,00
41	Porta tonfa confeccionado em polímero, na cor preta;- Com passador de cintos; - Fita em nylon com fechamento em botão; - Argola em polímero; - Com alta resistência mecânica e durabilidade; - Ideal para agentes de segurança descaracterizados; - Suporte desenvolvido para saque rápido em 360°; - Permite ao operacional transitar de forma segura em ambientes com aglomeração. Medidas Aproximadas: - Comprimento: 8,5 cm - Largura: 6 cm	UN	104,00	COMBATE	31,10	3.234,40
TOTAL REGISTRADO (R\$)						153.136,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Aos quatorze dias do mês dezembro de 2017, a Prefeitura de Tanguá, por intermédio da Secretaria de Governo, situada na Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro – Tanguá/RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu secretário FELIPPE MATOS MONTEIRO, natural deste Estado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.892.5123, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.356.307-70, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 076/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 25 de outubro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1401/2017, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA GUARDA MUNICIPAL, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

MX NOVAXX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE ME, denominada “CONTRATADA”, inscrita no CNPJ sob o nº 04.714.840/0001-77, sediada na Rua Vereador Manoel Macedo s/nº, Lote 59 – Tanguá II – Tanguá/RJ, 24.890.000, neste ato representada por EDER SILVA ALVES, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 205295975, inscrita no CPF/MF sob o nº 102.842.977-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material de consumo e permanente para a Guarda Civil Municipal, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e estão relacionados nas propostas e no Anexo I desta Ata.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Secretaria de Governo a firmar contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Governo será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta secretaria e a empresa detentora desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao



Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 076/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integram a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com

as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Eletrônico nº. 076/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Secretaria de Governo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do ;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. A execução do serviço será por demanda da Prefeitura de Tanguá, conforme solicitação da Secretaria de Governo e conforme metodologia de execução constante no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria de Governo.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi

executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7. O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8. A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria de Governo por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR



11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria de Governo:

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta municipalidade, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Secretaria de Governo ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 076/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 14 de dezembro de 2017.

Felipe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Governo
CONTRATANTE

Eder Silva Alves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG

ANEXO I DO REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017

PROCESSO Nº 1881/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017

EMPRESA: MX NOVAXX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PR. UNIT	PR. TOTAL
02	Armário aéreo, 03 portas, em aço, medindo aproximadamente (55x120x30cm), puxador com pintura cromada, na cor branca, com dobradiças metálicas.	UN	1,00	DECORE	390,00	390,00
05	Cabo transferência chupeta carga de bateria – Cabo pra transferência de cargas de baterias até 500 Amperes – Garra de Cobre – Cabo reforçado – Indicado para automóveis comuns e caminhões – Fabricado de acordo com as mais rigorosas especificações – Acompanha bolsa plástica para guardar o produto – Comprimento: 2,5 metros.	UN	1,00	RAINHA	55,00	55,00
31	Engate para reboque para veículo tipo Strada – Fabricação em aço - Capacidade 600 kg – Peso máximo de 10% de tração sobre a bola – Protege a traseira do veículo.	UN	1,00	SFAI	523,00	523,00
32	Engate reboque VW Gol G3.	UN	1,00	SFAI	523,00	523,00



34	Giroflex luz emergência sinalizador sirene 12 v vermelha – Alimentação 12v – Fonte alimentadora: plug para encaixe no acendedor de cigarros 12 v – Fixa-se no teto do carro por meio de imã magnético – Material: plástico, circuito, fios, lâmpada, imã, borracha e motor para rotação – Acompanha interruptor liga e desliga – Aplicação universal – Base ovalada – Cabo em espiral – Comprimento do cabo: 3,05 metros – Modelo acompanha sirene – Vedado e resistente à chuva.	UN	1,00	DNI	242,00	242,00
40	Macaco jacaré hidráulico – Com maleta – Portátil e prático - Em alumínio – Capacidade: 02 toneladas – Com manual e alavanca – Macaco fechado: 13,5 A x 19 L x 4,5 cm C – Macaco totalmente levantado: 32 cm de altura (a partir do piso)	UN	1,00	BTR	234,00	234,00
TOTAL REGISTRADO (RS)						1.967,00

ERRATA

Fellipe Mattos Monteiro, Secretário Municipal de Governo, Walkiria de Mello Moreira, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Marcelo Sá Bagueira Leal, Secretário Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais tornam pública a correção promovida na errata publicada na Edição nº 422 da Resenha Municipal:

ONDE SE LÊ:

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 5.581.681,83 (Cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos)

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 5.581.689,60 (Cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

LEIA-SE:

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 5.581.681,83 (Cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos)

LEIA-SE:

VALOR: 5.580.643,20 (cinco milhões quinhentos e oitenta mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

DECRETO Nº 018 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGUÁ RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. A averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Fica instituído o Sistema de Controle de Consignações, denominado CONSIG, pelo qual serão averbadas as consignações em folha de pagamento, em ambiente virtual, na rede corporativa de computadores – Internet.

Art. 3º. Para fins deste Decreto consideram-se:

I. Consignações compulsórias

- Contribuição para fundos integrantes do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Município, ocupantes de cargos efetivos e servidores inativos e pensionistas;
- Pensão Alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
- Indenização à Fazenda Pública Municipal em decorrência de dívida ou restituição;
- Contribuição para os respectivos regimes de previdência, em se tratando de ocupantes de cargos em comissão, servidores à disposição do município, e contratados temporariamente para atender excepcional interesse público; e

e) Imposto sobre rendimento do trabalho;

II. Consignações facultativas:

- Amortização de empréstimos em geral concedidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;
- Contribuição sindical;
- Contribuições para associações de classe dos servidores; e
- Contribuições para planos de saúde;
- Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos rotativos, mediante cartões de crédito concedidos por instituições financeiras regularmente autorizadas.

III. Consignante: Poder Executivo Municipal;

IV. Consignados: servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal;

V. Consignatárias: entidades elencadas no art. 6º; e

VI. Margem consignável: valor máximo da soma mensal das consignações atribuído a cada consignado.

Art. 4º. Excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações facultativas em folha de pagamento terá como limite máximo 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados.

§ 1º. O desconto em folha referente à modalidade de empréstimo consignado não poderá exceder 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do servidor.

§ 2º. Fica estipulado para o desconto em folha de faturas de cartão de crédito a margem consignável no montante fixo de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos, desde que não comprometidos pela margem no §1º.

Art. 5º. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§ 1º. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) dos rendimentos mais gratificações de caráter continuado do consignado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, iniciando-se pelas contribuições para associação de classe, respeitada a seguinte ordem:

I. Contribuições para associações da classe;

II. Contribuições sindicais;

III. Contribuições para planos de saúde; e

IV. Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito junto aos bancos públicos ou privados;

§ 2º. No caso de suspensão de descontos da mesma espécie, e respeitada a ordem de que trata o parágrafo anterior, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior, ressalvada a hipótese de processamento indevido pelo Consignante.

§ 3º. O limite de 70% (setenta por cento) só poderá ser excedido se a totalidade das consignações, no mês de referência, for de natureza compulsória.

Art. 6º. Para efeito das consignações facultativas, serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I. Sindicatos;

II. Associações representativas de classe dos servidores municipais;

III. Entidades de planos de saúde com devida inscrição na ANS; e

IV. Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

Art. 7º. Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

I. Credenciamento da consignatária junto à Secretaria Municipal de Administração.

II. Concessão à signatária de código específico para operação.

Parágrafo único. É vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

Art. 8º. Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração original ou cópia autenticada da seguinte documentação:

I. Prova do registro, arquivamento ou inscrição da Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como, da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;



II. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III. Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;

IV. Certificado de regularidade do FGTS;

V. Certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal, tanto sede quanto o município de Tanguá, e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;

VI. Certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome das entidades;

VII. Prova de manutenção de conta corrente em instituições bancárias com estabelecimento no Estado do Rio de Janeiro, exceto quando se tratar de instituição financeira;

VIII. Carta patente expedida pela SUSEP, Portaria do Ministério da Fazenda, ou documento que venha a substituí-las, no caso das entidades previstas nos incisos III do art. 6º, que operem com seguro de saúde; e

IX. Autorização do Banco Central do Brasil para linha de crédito pessoal, no caso das entidades previstas no inciso IV do art. 6º.

Parágrafo único. Não serão admitidas como consignatárias empresas ou associações que operem de forma indireta, assim compreendidas as conveniadas ou contratadas pelas entidades previstas nos incisos do art. 7º deste Decreto.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, após análise objetiva da documentação referenciada no artigo anterior, bem como de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, credenciar ou não a entidade, cabendo da decisão que indeferir o credenciamento recurso dirigido a Chefia do Poder Executivo.

Art. 10º. As consignações serão averbadas mediante solicitação do consignado, observados os seguintes procedimentos:

I. Acesso ao sistema CONSIG, por meio de senha individual e intransferível;

II. Seleção da espécie de consignação desejada;

III. Preenchimento do número de parcelas a serem descontadas bem como o valor da parcela;

IV. Seleção de entidade consignatária; e

V. Efetuação da averbação.

Parágrafo único. A averbação só será efetuada quando a margem consignável do consignado não ultrapassar os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 11. As consignatárias obrigam-se a disponibilizar ao Consignante, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação, bem como a autorização para desconto em folha, assinados pelo consignado.

Art. 12. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo Município, em favor das consig-

natárias, até o décimo quinto dia útil do mês posterior ao desconto.

§ 1º. O crédito mensal em favor das consignatárias será efetuado em instituição bancária com estabelecimento no Município de Tanguá, salvo no caso de a consignatária ser instituição financeira.

§ 2º. As consignatárias estarão obrigadas a informar à Secretaria Municipal de Administração, até o 15º (décimo quinto) dia, contados a partir da assinatura do convênio, o seu domicílio bancário completo para fins de recebimento do crédito do repasse mensal.

Art. 13. O prazo máximo de desconto em folha de pagamento da consignação prevista na alínea “e”, inciso II, do art. 3º, será de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 14. As consignações em folha de pagamento serão extintas:

I. Por interesse público ou conveniência administrativa do Município;

II. Mediante recolhimento, em favor da consignatária, mediante requerimento;

III. A pedido da consignatária, mediante requerimento;

IV. A pedido do consignado, mediante requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput, o cancelamento dos descontos dar-se-á no mês do pedido, se a formulação do pleito ocorrer até o dia 10 (dez), ou após esse prazo, no mês subsequente.

§ 2º. O requerimento de que trata o inciso IV do caput, na hipótese das consignações previstas na alínea “a” e “e” inciso II, do art. 3º, deverá ser instruído com prova de inexistência de débito, sob as penas da lei.

Art. 15. A consignatária que agir em prejuízo dos consignados, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, transferir, vender, ceder ou sublocar o código específico a ela atribuído pelo Município, sofrerá as seguintes sanções administrativas:

I. Suspensão de todas as consignações em folha de pagamento; e/ou

II. Cancelamento do código de desconto.

Art. 16. A consignatária devidamente credenciada e habilitada na forma estabelecida neste Decreto deverá começar a operar com consignações até 30 (trinta) dias da concessão do código específico de descontos, sob pena de cancelamento do código.

Art. 17. As entidades que não tiverem condições técnicas imediatas para utilizar o CONSIG enquanto ferramenta exclusiva de averbação de consignações deverão adotar as medidas necessárias à sua implantação até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração supervisionará o cumprimento deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 12 de abril de 2018.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Fellipe Mattos Monteiro, Secretário Municipal de Governo, no uso das suas atribuições legais torna pública a ERRATA promovida no Resumo de acordo Administrativo, publicado em 16 de março de 2018, edição nº 423 da Resenha Municipal, Órgão Oficial da Prefeitura de Tanguá.

ONDE SE LÊ:

Valor: R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais)

LEIA –SE:

Valor: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0656/2017

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento do Pregão Pre-sencial nº 045/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO no valor de: R\$ 748.684,40 (setecentos e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)

Referente à prestação de serviços continuados de auxílio às atividades, para um período de 04 (quatro) meses.

Programa de Trabalho: 02.001.001.04.122.0002.2.004

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

FONTE: 100

FICHA: 25

Tanguá, 24 de abril de 2018.

Felipe Mattos Monteiro
Secretário de Governo

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0818/2017

Com base no Artigo 3º, Inciso X do Decreto Nº 002 de 02 de janeiro de 2013, Decreto nº 846/05 que estabelece normas para a concessão de diárias aos servidores da Administração Pública Municipal c/c os Decretos de nº 1190/07, 1570/08 e 34/2013, AUTORIZO o empenho complementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) refe-



rente concessão de diárias para pessoal civil.

Tanguá, 27 de novembro de 2017.

Suely M^a Figueiredo do N. Costa
Secretária de Governo
(interina)

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 1401/2017 VOL 01

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da empresa:

J.C. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME, no valor de R\$ 91.455,20 (noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) referente 1º pedido do Registro de Preços nº 002/2017 para aquisição de materiais de consumo para a Guarda Civil Municipal.

PT: 02.002.001.26.782.0007.2016 – OPERACIONALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	51	108	R\$ 91.455,20

Tanguá, 04 de abril de 2018.

Felipe Mattos Monteiro
Secretário Municipal

TERMO DE AJUSTE AO CONTRATO Nº. 088/2017

Termo de Ajuste do Contrato Nº 088/2017, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE TANGUÁ e a empresa OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, na forma abaixo:

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE TANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Manoel de Macedo, 680 – Centro – Tanguá - RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelos Ordenadores de Despesa, FELIPPE MATTOS MONTEIRO, Secretário de Governo, natural deste Estado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.892.5123, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.356.307-70, MARCELO DE SÁ BAGUEIRA, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 6715514-6 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04 e WALKÍRIA DE MELLO MOREIRA, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, portadora da Cédula de Identidade nº 075024190, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00 e do outro lado a empresa OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a Rua Coronel Madureira nº 40, Loja 13, Centro, Saquarema/RJ – 28.990.000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.834.469/0001-33, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 10.320.265-1 e CPF nº 053.687.487-52, residente na Rua Frei Luiz Alevato nº 539, Bloco 03, Apt. 303, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 0656/2017 e PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 assinam o presente Termo de Ajuste de Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AJUSTE

A fim de promover os ajustes necessários, fica corrigido o valor total de R\$ 5.581.681,63 (cinco milhões quinhentos e oitenta e um mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) informado na Cláusula Terceira, do valor, do Contrato nº 088/2017 celebrado em 31 de julho de 2017, para R\$ 5.580.643,20 (cinco milhões quinhentos e oitenta mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Fica sob a responsabilidade do Município de Tanguá a publicação do extrato do presente termo de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato firmado em 31 de julho de 2017.

“E por estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um efeito legal”.

Tanguá, 19 de abril de 2018.

Felipe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Governo

Marcelo de Sá Bagueira
Secretária Municipal de Saúde

Walkíria de Mello Moreira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Contratada
OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO

TESTEMUNHAS:

_____ - RG Nº _____
_____ - RG Nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 0656/2017

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 045/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO no valor de: R\$ 242.500,40 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos reais e quarenta centavos)

Referente à prestação de serviços continuados de auxílio às atividades fins, para um período de 04 (quatro) meses.

Programa de Trabalho: 07.002.001.10.122.0019.2.044

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

FONTE: 130

FICHA: 287

Tanguá, 24 de abril de 2018.

Marcelo de Sá Bagueira
Secretário de Saúde